

12.1
1450



CAIXA Nº
A 22
DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist. _____

JCJ n.º 167/65

OBJETO — Indenização, Aviso, 13ª mês,

AUDIÊNCIAS
4/5/65 às 14 hs.

RECTE. — Janiel Duarte

RECDO. — Panificadora Pão Nosso

Cr\$ 211.479

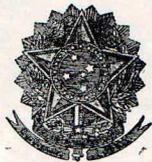
AUTUAÇÃO

Aos 8 dias do mês de março
do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação

que segue

Japir de Aragão
Chefe da Secretaria

D62
LESP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 8 dias do mês de março de 1965

compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o Sr. Janiel Duarte

padeiro, solteiro, brasileiro,
PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, NACIONALIDADE
Rua 225 nº 14 - Vila Nova - Nesta associado do Sindicato
RESIDÊNCIA

portador da C. P. - N., série, e apresentou a seguinte reclamação contra Panificadora Pão Nosso - 5ª Av. nº 52 - Vila Nova
RECLAMADO
....., domiciliado na 5ª Av. nº 52 - Vila Nova - Nesta
ATIVIDADE, RUA E NÚMERO

que, foi admitido no estabelecimento reclamado, nesta Capital, na função de aux. de padeiro, em 23 de janeiro de 1964, com o salário de Cr\$ 17.000 mensais.

que a partir de 24 de fevereiro de mesmo ano passou a perceber Cr\$ 34.000 mensais.

que trabalhava durante 10 horas diárias não recebendo as horas extras.

que não tinha folgas, porem recebia a remuneração relativa a êsse trabalho.

que, no dia 10 de janeiro do ano em curso, foi dispensado sem que recebesse indenização aviso e 13º mês de 1965.

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$211.479 sendo:

Indenização Cr\$ 36.833

aviso- 34.000

2/12 do 13º mês e 1965 5.666 - pg.

794 horas extras de 347 dias de serviço (2 diária)

794 x 170 = 134.980

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

NOME

ENDERECO

NOME

ENDERECO

NOME

ENDERECO

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante-

J. N. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

J. N. de Magalhães
RECLAMANTE

REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOVER

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).

Certifico que foi designado o dia 4 de maio de 1965, às 14 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 11 de março de 1965

J. N. de Magalhães

163
11/10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento

~~BELO HORIZONTE~~

GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO Nº _____

Sr. Beneficadora São Nossô

58 Avenida nº 52 - Vila Nova - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Janiel Duarte

Fica V.ª S.ª, notificado, pela presente, a comparecer perante a _____ Junta de Conciliação e Julgamento, à Rua ~~Constituinte~~ ^{Praca Cívica}, nº ~~920007~~ ⁸³³, às 14 (catorze horas) horas do dia 11 (quatro) do mês de maio 1965 à audiência relativa à reclamação acima referida.

GOIÂNIA

~~Bele Horizonte~~, 8 de maio de 1965

J. de Impellora
Chefe de Secretaria

Nota: anexo uma cópia do relatório.

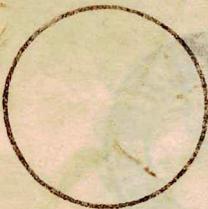
Certifico que em 12 de maio, 1965
foi expedida a notificação da sentença de fl. _____
pela registrada postal nº 12 0019 com "AR",
Goiania, 12 de maio de 65

Chefe de Secretaria

Léo*



Carimbo de origem



Carimbo da distribuição

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

MOD. 70 (Rev. 45)

Fes. 4
[Signature]

Numero do registrado 12607
Procedência Not. reclamação
Data do registro 12 de março de 1965
Natureza da correspondência Not. reclamação
Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 14 de 3 de 1965

O DESTINATARIO

[Handwritten Signature]

NOTA Este recibo deve ser datado e assinado a tinta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fes. 5
r

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

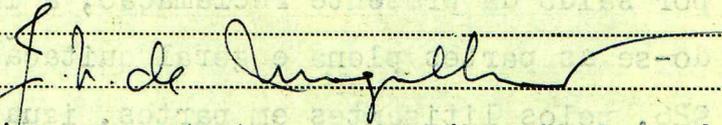
Aos 4 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Janiel Duarte e o reclamado Panificadora Pão Nosso (de Jove Ferreira da Silva

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

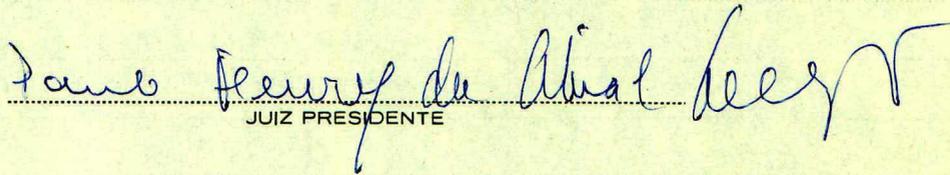
São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante no ato desta conciliação, por saldo da presente reclamação, a importância de 50.000, dando-se as partes plena e geral quitação. Custas no valor de 926, pelos litigantes em partes, iguais, sendo dispensada a parte do reclamante nos termos do art. 789 § 7º da C.L.T.

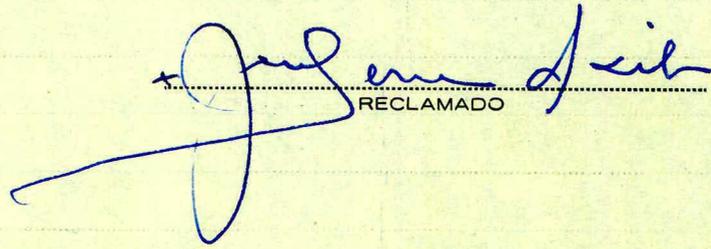
Dò que, para constar, eu



Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.


JUIZ PRESIDENTE


RECLAMANTE


RECLAMADO



Fls. 6
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 4 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Janiel Duarte
(Representação, quando houver)
e o Reclamado Panificadora Pão Nosso
(Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente ~~reclamação~~ reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros),
relativa ao Processo nº 167/65. As custas no valor de Cr\$ 100, foram pagas pelo reclamado.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[assinatura]
SECRETÁRIO

[assinatura]
RECLAMANTE

[assinatura]
RECLAMADO

2ª via

3939

Nº
Fus. 7

Guia de Pagamento do Impôsto do Sêlo

(Contribuinte não sujeito ao « Livro de Registro do Impôsto do Sêlo »)

Nome do Contribuinte Panificadora Pão Nosso
Enderêço HTSTA

1. - Natureza da obrigação custas da açõe calculadas em sêlo federal na Justa de C. e Julgamento, de acôrdo com o § 1º (Caput) do art. 789 da C.L.T.

2. - Alínea Inciso

3. - Nomes das outras partes interessadas: Juizel Duarte - panificadora Pão Nosso e Justa de C. e Julgamento de Goiânia.

4. - Data da Obrigação 4-5-65

5. - Data do Vencimento 4-5-65

6. - Valor tributado Cr\$ 30.000

7. - Valor estimado? Sim 1 Não 2

8. - Instrumento emitido em 4 vias

OBSERVAÇÕES: Proc. n. 167/65

IMPORTÂNCIA A PAGAR

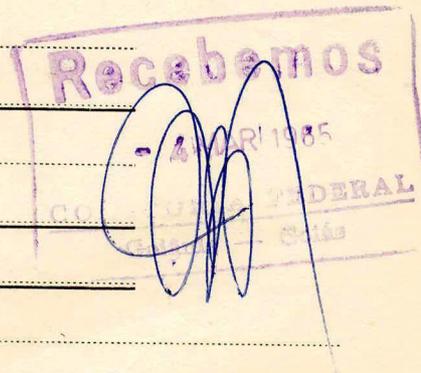
- 1. - Impôsto Cr\$ 470
- 2. - Correção monetária (Coef.) Cr\$ _____
- 3. - SUB-TOTAL Cr\$ _____
- 4. - Multa por pagamento fora do prazo Cr\$ _____
- 5. - TOTAL Cr\$ 470

quatrocentos e setenta cruzeiros.

TOTAL POR EXTENSO

Goiânia, 4 de maio de 19 65

Juizel Duarte
Assinatura do Contribuinte



UNITED STATES GOVERNMENT

SECRET

UNITED STATES GOVERNMENT

DECLASSIFICATION AUTHORITY

1 - TO: [redacted]

2 - FROM: [redacted]

3 - SUBJECT: [redacted]

4 - DATE: [redacted]

5 - BY: [redacted]

DECLASSIFICATION AUTHORITY

DECLASSIFICATION AUTHORITY

1 - DATE: [redacted]

2 - BY: [redacted]

3 - DATE: [redacted]

4 - BY: [redacted]

*Argentine-aa
to: 5-5-65
James Freeman*

DECLASSIFIED
DATE: 5-5-65
BY: James Freeman